



Circular: 029/2026

São Paulo, 01 de outubro de 2026.

Prezado(a)s Senhor(a)s,

Informamos que o **SELUR** e os **sindicatos profissionais SIEMACO-SÃO PAULO e STERIIISP-MOTORISTAS**, concluíram as negociações para a renovação das convenções coletivas para o período de 01/09/26 a 31/08/27, consoante segue:

1.Reajuste Salarial

Os salários vigentes em 01/09/25 serão reajustados a partir de 01/09/26, conforme:

- a) Reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento), tendo por base de incidência o limite salarial de R\$ 11.186,03 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos);
- b) Para a parcela salarial superior ao limite da base de incidência, as empresas poderão adotar o critério da livre negociação com os titulares dessa condição salarial, garantido o reajuste de 5,5% (cinco e meio por cento) até o referido valor limite de R\$ 11.186,03 (onze mil, cento e oitenta e seis reais e três centavos).

2.Reajuste dos Benefícios e demais valores expressos

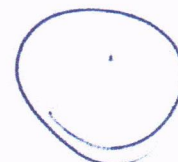
- a) Refeição: reajuste no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento);
- b) Alimentação: reajuste no percentual de 5,5% (cinco e meio por cento).

3.Entrega do TR e do VA e pagamento de Salários

A entrega do TR e do VA ocorrerá até o dia 30 de cada mês e o salário será pago preferencialmente até o dia 05 de cada mês.

4. Diferenças referentes ao reajuste do mês de setembro/2026

Os reajustes concedidos aos salários e benefícios, incluídas as diferenças relativas ao mês de setembro/26, deverão ser pagos na folha salarial de outubro/26.



5. Benefício Social Sindical

O SIEMACO-SP/STERIISP prestará, indistintamente, a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho serviços assistenciais nos casos de nascimento de filho, acidente do trabalho, falecimento, enfermidade, aposentadoria por invalidez e incapacitação total e permanente para o trabalho, por meio de organização gestora especializada e aprovada pela Entidade Sindical Patronal. Os benefícios prestados são os constantes da tabela abaixo:

BSS - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL - LIMPEZA URBANA		
Tipo de benefício	Parcelas	Valor
Natalidade	1	R\$375,79
Falecimento - Serviço Funeral*	1	R\$3.006,37
Falecimento - Financeiro Imediato**	1	R\$450,95
Falecimento - Pré-inventário	1	R\$450,95
Falecimento / Incapacitação - Benefício Alimentar	12	R\$496,05
Falecimento / Incapacitação - Renda Mensal	12	R\$398,34
Falecimento / Incapacitação - Reembolso Rescisão***	1	R\$751,59
E diversos outros benefícios conforme Manual de Procedimentos Operacionais.		
OBSERVAÇÕES:		
* Para o trabalhador, cônjuge comprovado e filhos menores.		
** Para o cônjuge comprovado e filhos menores.		
*** Para a empresa, após família receber a 1ª parcela.		



Parágrafo Primeiro: Os valores, requisitos, penalidades e condições para a prestação dos serviços assistenciais estão previstos no Manual de Procedimentos Operacionais, parte integrante desta cláusula, disponível no endereço eletrônico www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Para assegurar a viabilidade financeira do benefício, a partir da assinatura desta Convenção, as empresas, inclusive aquelas que já ofereçam benefícios análogos, recolherão, compulsoriamente, até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de contribuição social, o valor total de R\$ 10,00 (dez reais) por trabalhador, mediante boleto disponibilizado pela gestora BSS – Benefício Social Sindical, no endereço eletrônico <https://portal.beneficiosocialsindical.com.br>.

Conforme deliberação em assembleia dos trabalhadores, os empregadores poderão descontar mensalmente de cada empregado, em folha de pagamento, a importância de R\$ 5,00 (cinco reais), observadas as condições legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido aos empregados não associados o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias que antecederem o primeiro desconto, mediante manifestação pessoal do trabalhador interessado, por carta de próprio punho, na sede da entidade sindical laboral, hipótese em que não haverá a contribuição da empresa.

Parágrafo Quarto: As planilhas de custos e os editais de licitação deverão contemplar previsão financeira para o cumprimento desta assistência social, a fim de preservar os direitos assegurados aos trabalhadores, em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Quinto: O presente benefício não possui natureza salarial, por não constituir contraprestação pelos serviços prestados, revestindo-se de caráter eminentemente assistencial. Sempre que necessária a comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive nas homologações trabalhistas, deverá ser apresentado o certificado de regularidade desta cláusula, disponível no portal da gestora.



6. Garantia de Emprego – Aposentadoria

Mantidas as demais disposições da cláusula vigente, a alínea referente à estabilidade pré-aposentadoria passa a ter a seguinte redação:

D) Aposentadoria/Estabilidade: Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos empregados que contem com 3 (três) anos ou mais de vínculo com a empresa e estejam a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, seja por tempo de contribuição, seja por implemento de idade.

A caracterização do direito à estabilidade provisória dependerá de comunicação escrita do empregado à empresa, mediante protocolo, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do momento em que preencher os requisitos para a referida garantia, sob pena de perda do direito à estabilidade convencional.

7. Abono de Horas – Compromissos Escolares

As empresas abonarão, uma vez por ano e por filho, as horas de ausência do empregado que necessitar participar de reunião, evento, atividade pedagógica ou outro compromisso escolar de filho(a) ou dependente legal de até 12 (doze) anos de idade, mediante apresentação de declaração ou comprovante emitido pela instituição de ensino.

8. Canal de Denúncias

As empresas instituirão e manterão canal de denúncias acessível, sigiloso e amplamente divulgado aos empregados, destinado ao recebimento e ao tratamento de relatos de assédio moral, assédio sexual, discriminação, violência no ambiente de trabalho e condições inadequadas de saúde e segurança, bem como de quaisquer outras situações que possam comprometer a integridade física, psicológica ou moral dos trabalhadores.



9. Documentos de Saúde e Segurança

As empresas disponibilizarão anualmente aos sindicatos laborais os seguintes documentos:

- a) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- b) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- c) Ata de instalação e posse da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPAA), acompanhada do calendário anual de reuniões, com indicação de local, data e horário;
- d) Atas das reuniões realizadas pela CIPAA.

Parágrafo Primeiro. Os documentos permanecerão disponíveis nas dependências da empresa para consulta dos sindicatos laborais, sempre que necessário, mediante prévia solicitação.

Parágrafo Segundo. A disponibilização dos documentos observará a legislação relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações, podendo a empresa adotar medidas de anonimização ou ocultação de dados pessoais e de informações de terceiros que não sejam necessários, sem prejuízo do acesso às informações indispensáveis à verificação das condições de saúde e segurança do trabalho.

10. Relação de EPIs e Certificados de Aprovação (CA)

Para fins de acompanhamento das condições de saúde e segurança do trabalho, as empresas disponibilizarão a relação atualizada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), acompanhada dos respectivos Certificados de Aprovação (CA) vigentes.

Parágrafo Único. A relação permanecerá disponível nas dependências da empresa para consulta dos sindicatos laborais, sempre que necessário, mediante prévia solicitação.

11. Cesta Natalina – Kit Natalino

Concessão de Cesta Natalina (Kit Natalino).



12. Programa de Apoio à Saúde Mental

As empresas implantarão Programa de Apoio à Saúde Mental de seus empregados, observadas as particularidades de suas atividades e de suas estruturas organizacionais, com o acompanhamento de sua implementação pelos sindicatos laborais, resguardados o sigilo profissional, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais e sensíveis dos trabalhadores.

13. Comunicação de Férias

As empresas comunicarão formalmente ao empregado o período de gozo de suas férias com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a fim de possibilitar seu adequado planejamento pessoal e familiar.

14. Fornecimento de Uniformes e Calçados de Segurança

As empresas assegurarão o fornecimento e a reposição de uniformes e calçados de segurança sempre que necessário, inclusive nos casos de desgaste ou de danos decorrentes de intempéries, de modo a garantir condições adequadas de utilização, proteção e segurança dos trabalhadores no desempenho de suas atividades.

15. Disponibilização de Banheiros Químicos em Mutirões

As empresas disponibilizarão banheiros químicos para utilização dos trabalhadores durante a realização de mutirões de limpeza urbana, nos locais em que não houver sanitários.

16. Exclusivamente para o SIEMACO-SP

Cota de participação negocial.

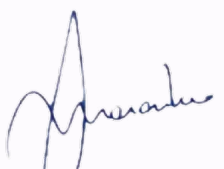
17. Exclusivamente para o STERIIISP

- a) Salário dos motoristas especiais (Rolon, Munck, Cesto Elevatório, Retroescavadeira e Equipamento Poliguindaste): R\$ 3.762,22 (três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).
- b) Salário de Motorista de Carreta – Categoria Diferenciada
Fixação do salário normativo para a função de Motorista de Carreta, com exigência de CNH categoria E, no valor de R\$ 3.911,22 (três mil, novecentos e onze reais e vinte e dois centavos).
- c) Contribuição Negocial.

18. Manutenção das Demais Cláusulas

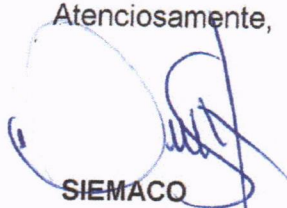
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes das Convenções Coletivas de Trabalho anteriores, ressalvadas aquelas expressamente alteradas pela presente proposta.

Sem mais, permanecemos à disposição e subscrevemo-nos,



SELUR
Pedro Maranhão
Presidente

Atenciosamente,



SIEMACO
André dos Santos Filho
Presidente



STERIISP
José Alves do Couto
Presidente